

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR

N. 025/2016

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário da **Carta – Convite 002/2016**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MILRAU COMÉRCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.459.406/0001-62, estabelecida à Est. Otávio Frasca, nº 695, Bairro Belém Velho, na cidade de Porto Alegre – RS, CEP: 91.787-360, neste ato representada por Fábio Rauber, inscrito no CPF sob o nº 986.309.890-68, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Aquisição de material escolar destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, conforme listagem a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V.UNIT. R\$	V.TOTAL R\$
0003	Folha de EVA A4 pct com 10 fls com selo Inmetro	UN	165	5,20	858,00
VALOR TOTAL					R\$ 858,00

CLÁUSULA SEGUNDA

II - Condições para entrega do objeto:

II.1 – Os materiais, objeto da presente Carta Convite, deverão ser entregues, diretamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sito à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Bairro Centro, neste município, **no prazo de até três dias**, a contar da solicitação do fiscal anuente do contrato e de acordo com as necessidades do contratante.

II.2 – No momento do recebimento os materiais serão submetidos a avaliação pelo fiscal anuente que, em constatando a discordância de quaisquer das características solicitadas não os aceitará, notificando a empresa contratada e conferindo-lhe prazo de até dois dias para substituição dos materiais, sob pena de incidir nas responsabilidades dispostas na Cláusula Sexta da minuta de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

III - Da Fiscalização: Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Lenira de Vargas Bizarro, Coordenadora de Convênios, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUARTA

IV - Do valor e condição de pagamento: O valor total do presente contrato é de **R\$ 858,00 (oitocentos e cinquenta e oito reais)**, e esse valor será pago após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da fatura e liberação pelo fiscal anuente.

CLÁUSULA QUINTA

V - Da dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente objeto correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 05 – Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Fundo de Man.Desenv.Educ. Básica - FUNDEB;

Proj./Atividade: 2016 – Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB;

3.3.90.30.16.00.00 – Material de Expediente;

Recurso: 31- FUNDEB.

CLÁUSULA SEXTA

VI - Das penalidades:

VI.1 - DA CONTRATADA:

VI.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VI.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VI.1.3- sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VI.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VI.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VI.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VI.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

IV.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII – Do foro: As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 18 de março de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS: